



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 43/2023

Processo Número: **29221/2023** | Data do Protocolo: 22/09/2023 15:28:00

Autoria: **Maurici**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Acrescenta o § 3º ao artigo 35 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Resolução n° 576, de 26 de junho de 1970, com alterações posteriores).**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003300390034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Acrescenta o §3º ao Artigo 35 do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - Acresce com a redação a seguir o §3º do artigo 35 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo:

“Artigo 35 – (...)

§ 3º – As Comissões de Representação, cujo objetivo seja a representação da casa internacionalmente com ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, terá sua aprovação pela Comissão de Relações Internacionais.

1. O requerimento de constituição de Comissão de Representação deverá vir acompanhado com ofício convite detalhado, endereçado ao parlamentar, traduzido para a língua portuguesa;
2. o requerimento de constituição de Comissão de Representação deverá vir acompanhado de roteiro descritivo da agenda a ser feita internacionalmente.
3. o requerimento de constituição de Comissão de Representação deverá vir acompanhado do tema da exposição, palestra ou intervenção a ser feita pelo parlamentar, indicando a documentação comprobatória.
4. após a participação do parlamentar em evento internacional, será necessária elaboração de relatório, comprovando sua participação nos moldes do requerido, apresentado à Mesa e à Comissão de Relações Internacionais;
5. a apresentação de todos os requisitos indicados é obrigatória, para realização do reembolso das despesas pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Relações Internacionais tem desempenhado gradualmente um papel de relevância nas discussões parlamentares e na promoção a paradiplomacia.

Nesse sentido, carece de regulamentação nesta casa legislativa, a definição regimental de atividades intrínsecas aos objetivos da Comissão de Relações Internacionais, tais como a representação da Assembleia Legislativa de São Paulo em fóruns de discussão internacional.

Assim, a aprovação do presente projeto de resolução é medida imperativa para regulamentação das atividades da Comissão de Relações Internacionais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em especial, a ida de parlamentares aos fóruns e eventos internacionais.

Vale ressaltar que essas instâncias de discussão são essenciais para troca de experiências em diversos setores como cultura, educação, desenvolvimento econômico e sustentabilidade.





Maurici - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330039003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330039003400310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **22/09/2023 15:21**

Checksum: **3D9637BA5508AB39E99DA5E4ACB46D8BEAA5C51CADA57D710CC389AC93C0E4**

